



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 070/2010

Assunto: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BASE ORÇAMENTÁRIA CRIADA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 1017/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 16/08/2010

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº 138/GAB/PMSMG/10

Em, 16 de Agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Altera a denominação da base orçamentária criada pela Lei Municipal nº. 1.017/2010, e dá outras providências”***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a alteração orçamentária junto ao Instituto Municipal de Previdências dos servidores do município de São Miguel do Guaporé.

Tal medida, se mostra necessária, para suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 010/2010

EM, 16 AGOSTO DE 2010

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BASE ORÇAMENTÁRIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1017/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica ao Chefe do Poder Executivo, a abertura de crédito adicional especial junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé, no valor de R\$ 1.039.223,97 (um milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) nas programações abaixo discriminadas de acordo com o art. 43 inciso III por excesso de arrecadação provenientes das contribuições patronais e contribuições dos segurados: da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

12 – IPMSMG

12.001 – Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé – RO.

12.001.09 – Previdência Social

12.001.09.272 – Previdência do Regime Estatutário

12.001.09.272.3001 – Previdência Social aos Servidores Municipais

12.001.09.272.3001.2.201 – Manutenção do IPMSMG

31.90.09.00 – Salário Família.....R\$ 1.000,00

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 46.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 14.000,00

31.90.94.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00

33.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 1.500,00

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

33.90.33.00 – Despesas com passagens e Locomoção.....R\$ 3.000,00

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 32.000,00

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.500,00

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

44.90.64.00 – Aq. De Títulos Representativos de Capital já Integralizados.....R\$ 799.223,97

12.002.09.272.3001.2.202 – Previdência Social aos Segurados	
33.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas.....	R\$ 20.000,00
33.90.03.00 – Pensões.....	R\$ 20.000,00
33.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários.....	R\$ 30.000,00
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais.....	R\$ 10.000,00

Total Geral.....R\$1.039.223,97

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 16 de agosto de 2010.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 070/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 20 de agosto de
2010


Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 070/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das sessões, em de 20 de agosto de
2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 070/10, Altera a denominação da base orçamentária criada pela Lei Municipal 1.017/2010 e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com a seguinte emenda:***

Emenda Modificativa

SUMULA: passa a vigorar com a seguinte redação:

"ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.039.223,97 (hum milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos) NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Emenda Aditiva

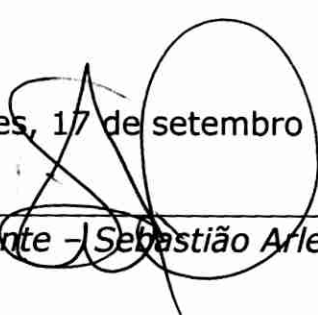
Art. 2º - Adiciona-se a esta Lei o art. 2º da Lei Municipal nº 1.017/10, na sua totalidade.

Emenda Modificativa

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei nº 1.017/2010.

É o Parecer!

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2010.



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - João Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 070/10, Altera a denominação da base orçamentária criada pela Lei Municipal 1.017/2010 e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2010

|

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amândio Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 070/10 que "Altera a Denominação da Base Orçamentária Criada pela Lei 1017/2010 e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

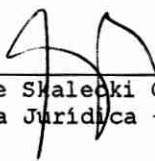
O projeto em questão trata de inserir modificações em lei anterior, quando na verdade deveria fazer uma lei nova, revogando a anterior.

Os valores são idênticos, com variação de R\$ 10.000,00, sem alterar o valor final do projeto.

Assim, considerando autorização prévia o assunto, motivo pelo qual não vemos óbice a que dito projeto suba ao Plenário para análise e votação, sugerindo, porém que a lei anterior, 1.017, seja revogada ao invés de modificada, aproveitando-se a sua súmula.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 20 de setembro de 2010.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B